



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

*(certifico que ato) presente Lei*  
*foi publicado no Mural da Pre-*  
*feitura no dia 25 | 03 | 98*  
*Retirado em 15 | 04 | 98*

LEI MUNICIPAL N.º 299/98, de 25 de março de 1998.

AMPLIA REDAÇÃO DO INC. IV DO ART. 116  
DA LEI MUNICIPAL N.º 190/95, QUE DISPÕE  
SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR ANTÔNIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu  
sanciono a seguinte LEI:

ART.1º - Fica ampliada a Redação do INC. IV do Artigo 116 da Lei Municipal  
nº 190/95, passando a vigorar o seguinte:

ART.116: SEM QUALQUER PREJUÍZO PODERÁ O SERVIDOR  
AUSENTAR-SE DO SERVIÇO:

INC. IV - ATE DOIS DIAS CONSECUTIVOS POR MOTIVO DE  
FALECIMENTO DE AVÔ OU AVÓ, SOGRO OU SOGRA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as  
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO - RS  
EM 25 DE MARÇO DE 1998.

Registre-se e Publique-se

*Daltro Dipp Junior*  
Daltro Dipp Junior  
Secretário da Admin.

*Moacir*  
MOACIR ANTÔNIO CERINI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 299 do lv. 003 fls. 34v.  
Mormaço, 25 de março de 1998